



---

**COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES**

**CONCLUSÕES  
DA  
CONFERÊNCIA INTERNACIONAL  
“PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES”**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
18 E 19 DE JUNHO DE 2010**



## SESSÃO DE ABERTURA

### Mestre Paula Meira Lourenço - Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções

- A 1.ª Conferência Internacional “*Promover a Eficácia das Execuções*” decorreu nos dias 18 e 19 de Junho no Auditório principal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, foi promovida pela Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE) e co-organizada pelo Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ) e pelo Grupo Editorial *Vida Económica*, e contou com o apoio do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP), da Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e da Câmara dos Solicitadores (CS), entidades às quais se expressa o público agradecimento.
- O programa da Conferência foi constituído por 9 painéis dedicados, em síntese, à apresentação do relatório anual de actividades da CPEE, ao rigor no acesso à profissão de Agentes de Execução, à formação inicial e contínua e à disciplina e fiscalização dos Agentes de Execução, às novas tecnologias e ao processo executivo electrónico - o CITTUS, o sistema informático de suporte à actividade dos Agentes de Execução (SISAAE) e a lista pública de execuções (LPE), à análise multidisciplinar da eficácia das execuções no âmbito do primeiro ano de entrada em vigor da simplificação legislativa do regime jurídico operada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, à perspectiva do utente da justiça (cidadãos e empresas), ao processo executivo europeu e à análise e prospectiva da CPEE.
- A realização desta 1.ª Conferência Internacional visou apresentar ao público o relatório anual de actividades da CPEE (2009/2010), contribuir para o debate público aberto em torno de um tema crucial para a Justiça e para a Economia de Portugal - a eficácia da acção executiva, em especial, a cobrança de dívidas -, e recolher contributos de oradores nacionais e internacionais, e do público em geral, para a emissão pela CPEE de recomendações para a eficácia das execuções e formação dos Agentes de Execução, que terá lugar na próxima reunião do Plenário da CPEE, agendada para o dia 13 de Julho de 2010.
- Assim, a Presidente da CPEE convidou todos os participantes a preencher o *Boletim de Sugestões* que foi colocado nas suas pastas, e a deixá-lo na *Caixa de Sugestões* que se encontrava à entrada do Auditório.



## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Atendendo a que as *Conclusões* da Conferência seriam apresentadas na sessão de encerramento, e posteriormente publicitadas, a Presidente da CPEE, de seguida, deu a palavra, por esta ordem, ao Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, ao Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, ao Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária e ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura.

### **Professor Catedrático Doutor João Bilhim - Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa**

- Saudação da CPEE pela realização da 1.ª Conferência Internacional da CPEE no ISCSP, no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre a CPEE e o ISCSP, salientando o seu interesse pela Justiça há muitos anos e desejando a continuação de bom trabalho.

### **Dr. Jerónimo Martins - Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados**

- A realização da Conferência assume uma importância fulcral, na medida em que a figura do Agente de Execução, tendo recebido competências do juiz e da secretaria, viu os seus poderes reforçados desde Março de 2009.
- Salientou e saudou a actual possibilidade de acesso à profissão de Agente de Execução pelo advogado.

### **Mestre José Magalhães - Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária** *(transcrição de excertos do discurso publicitado em [www.cpee.pt](http://www.cpee.pt))*

- Estou seguro de que estes dois dias de conferência permitirão debater, abertamente e de forma proveitosa, a recente simplificação da acção executiva em Portugal, ocorrida há pouco mais de um ano, e comparar o que entre nós ocorre com o que de melhor se faz nos países europeus.
- Gostaria de sublinhar o muito que já se alcançou em cerca de um ano, fruto da simplificação operada com a recente simplificação da acção executiva em Portugal, que denota uma maior coordenação e capacidade de realização em confronto com o período anterior.



## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- O aperfeiçoamento, a mudança terá de ser das formas de organização do trabalho e de comunicação electrónica entre as várias entidades envolvidas, o mais fidedigna e coordenadamente possível.
- Assim, saliento o bom esforço e a cooperação que o Ministério da Justiça tem sentido da parte da Câmara dos Solicitadores, do Ministério das Finanças e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em áreas tais como: acesso a informação sobre bens, citações editais electrónicas, penhoras electrónicas, comunicações e notificações directas e electrónicas entre mandatários e agentes de execução, Lista Pública de Execuções, anúncios de venda electrónicos e pagamentos multibanco. Aqui será certamente um exemplo interessante para a Europa.
- O mérito pelo esforço de coordenação e de realização também tem de ser estendido à CPEE e à sua Presidente. Algumas das medidas informáticas têm sido coordenadas no seio da CPEE e isso não seria possível sem a sua composição democrática envolvendo todos os protagonistas do processo executivo. Também aqui o modelo de trabalho cooperativo que adoptámos pode ser exemplo.
- A CPEE, em menos de um ano de actividade efectiva, já marcou o panorama da eficácia da acção executiva em Portugal, tornando-se um elemento fundamental na deontologia e disciplina dos agentes de execução, na disseminação de boas práticas e na coordenação de esforços de todos os envolvidos. Esse era o objectivo e está a ser atingido num contexto económico hostil, que provoca um tsunami de execuções.
- Há muito a fazer ainda. Sabemos que existem hoje mais de 150.000 processos sem movimento processual registado na aplicação dos tribunais há mais de 1 ano e 6 meses. Ou seja, mais de 10% da pendência está “oficialmente” parada há mais de um ano e meio. Isso ocorre porque esses processos não têm sido movimentados? Não.
- O meu gabinete fez uma análise destes processos em colaboração com vários agentes de execução e mais de 50% dos processos vistos estavam já arquivados com pagamento integral, por inexistência de bens ou por outros motivos. O que acontece é que, como não era obrigatório o uso da aplicação informática pelos agentes de execução antes de 2009 a informação da extinção do processo nunca foi enviada ao CITIUS e este nunca comunicou ao sistema de estatísticas o encerramento do processo. São falsas pendências!



---

COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Este é um problema cuja resolução é prioritária, porque sem números fiáveis não temos instrumentos de medida para a adopção das soluções correctas. Desde há alguns meses que, em cooperação com a Câmara dos Solicitadores, eu próprio, o meu gabinete e os serviços que tutelo estão empenhados em aproximar as estatísticas à realidade.
- Estamos a coordenar com a Câmara o envio, em bloco, e por via informática, dessa informação estatística, criando grupos de trabalho com os agentes de execução pedindo-lhes que verifiquem e actualizem o estado dos processos no SISAAE/GPESE tendo, assim, repercussões imediatas nas estatísticas.
- Só após este trabalho essencial podemos analisar convenientemente a actividade de todos os envolvidos e, em cooperação com eles, encontrar as soluções adequadas para os desafios que nos esperam.
- Acreditamos nas dezenas de pessoas que conosco têm colaborado e que nos afirmam que a acção executiva melhorou visível e significativamente desde Setembro de 2009, fruto das mudanças legislativas e do investimento informático do Ministério, da Câmara e de todos os envolvidos.
- Reafirmo a vontade do Ministério da Justiça em consolidar, robustecer e expandir o uso da informática em geral na justiça e, em particular, na acção executiva.
- Há hoje um vasto consenso sobre a necessidade de utilização das oportunidades facultadas pela rápida expansão das redes electrónicas e das novas tecnologias de informação e comunicação, que importa usar em larga escala para fornecer, cada vez melhor, um serviço público de Justiça.
- O investimento e o esforço humano em que continuaremos a apostar permitiram já uma significativa redução de tempo e custos e uma poupança de recursos aos juízes, aos procuradores, aos agentes de execução, aos advogados, aos solicitadores, aos oficiais de justiça, mas, sobretudo, aos cidadãos e às empresas.
- Este é o nosso caminho e continuaremos a trilhá-lo. Para o êxito destes objectivos é essencial a vossa colaboração, que agradeço.



**Conselheiro Luís Noronha Nascimento - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Superior da Magistratura (CSM)**

- Congratulou a CPEE pela realização da Conferência, atendendo a que as execuções são um problema fulcral da justiça, pois existe aproximadamente 1 milhão de execuções pendentes.
- Esta situação tem vindo a acentuar-se com uma curva ascendente desde a segunda metade dos anos oitenta devido ao aumento do crédito ao consumo, à existência de enorme litigância (por comparação, por exemplo, com a Holanda, onde existem cerca de 100 ou 200 processos por 100.000 habitantes), ao vasto leque de títulos executivos existentes em Portugal.
- Para resolver este problema existem três modelos possíveis: um 1.º modelo em que o Juiz tem de fazer tudo, um 2.º que corresponde a um sistema misto, e um 3.º que assenta na desjudicialização.
- Nos anos 30 do século passado tínhamos o 1.º modelo, judicializado, porque só existia confiança nos juízes.
- Actualmente em Portugal temos um modelo misto: a desjudicialização é uma boa solução (pese embora o Senhor Presidente do STJ ser defensor do modelo sueco, no qual as execuções correm termos no âmbito de um instituto público).
- O Senhor Presidente do STJ defendeu ainda que se devia acabar com os privilégios creditórios do Estado e das entidades públicas nas execuções, os quais atrasam os processos e permitem a estes credores privilegiados aproveitarem-se da iniciativa do outro credor que instaurou a acção, quando na verdade o que existe é uma litispendência.
- Por último, o Senhor Presidente do STJ defendeu a criação de uma entidade reguladora para controlar a actividade dos agentes de execução, em termos de fiscalização e em matéria disciplinar, entidade esta que devia ser pública e verdadeiramente independente e autónoma das entidades corporativas cuja actividade fiscaliza, pois não fazia sentido nenhum que as pessoas alvo de controlo, fossem ao mesmo tempo os decisores desse mesmo controlo em sede disciplinar e de fiscalização.



**PAINEL 1 – A CPEE: APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES**

Moderador: Dr. João Luís de Sousa (Director da Vida Económica)

**SIMPLIFICAÇÃO, PROMOVER A EFICÁCIA E EVITAR AS ACÇÕES DESNECESSÁRIAS**

Dr. Pedro Marques da Silva (Advogado e Sócio da Moreira & Marques da Silva – Sociedade de Advogados)

- A alteração do regime jurídico da acção executiva operada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20/11 foi fundamental dado que permitiu tornar as execuções mais simples e eliminar formalidades processuais desnecessárias;
- Reforço do papel do Agente de Execução e reserva da intervenção do Juiz para as situações em que exista conflito efectivo ou a relevância da questão o justifique;
- Salientou a oficiosidade do Agente de Execução em promover o andamento do processo; o fim do controlo geral do processo a cargo do juiz; a possibilidade de investigação dos bens do devedor por via exclusivamente electrónica e a possibilidade de realização da penhora electrónica;
- Referiu que existem muitos devedores que vivem, contando com a morosidade do sistema na recuperação das suas dívidas, sentimento que a última alteração legislativa tem dissipado, porque permite imprimir maior celeridade ao processo.

**A COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES: UM MODELO NA EUROPA**

Prof. Dr. Guillaume Payan (Universidade de Maine; Perito da União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça)

- Pode-se considerar a participação activa da CPEE no âmbito do "*Fórum de discussão sobre políticas e práticas da União Europeia no domínio da justiça*". O fórum, cuja reunião inaugural foi realizada em Bruxelas, a 30 de Maio de 2008, foi concebido como um diálogo permanente entre as instituições europeias e "todos os intervenientes nos sistemas de justiça na UE."
- A CPEE deverá ter acção no Conselho de Europa e na União Europeia em matéria de Justiça;
- A CPEE deverá fazer o acompanhamento da desmaterialização dos processos e deverá fazer parte em Grupos Europeus, devendo participar na elaboração de um sistema de justiça Europeu;



- A CPEE deverá constar como interveniente na elaboração de um espaço judicial europeu;
- As novas tecnologias de informação contribuem para a implementação de um espaço judicial europeu;
- A CPEE tem de aumentar a sua acção no cenário europeu e deve participar de forma activa no Fórum sobre as políticas europeias inerentes às execuções, em diálogo permanente, de forma a enriquecer o debate europeu nesta matéria;
- A CPEE deverá ser um interlocutor do Conselho de Europa e designadamente da CEPEJ, designadamente em termos da análise estatística;
- No entanto, só podemos esperar que a CPEE venha a dispor de recursos humanos e financeiros para alcançar as metas ambiciosas e nobres que foram definidas. É então o meu desejo para o primeiro aniversário da CPEE.

## **APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES DA CPEE**

Mestre Paula Meira Lourenço (Presidente da CPEE)

### **1. A CPEE NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 226/2008, DE 20/11**

- Pluralismo e independência da CPEE.

### **2. A CONSTRUÇÃO DOS ALICERCES DA CPEE**

- Instalação da CPEE – Abril a Julho de 2009;
- Criação do sítio da CPEE na Internet – Junho de 2009
- Análise e dimensionamento do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução (Maio de 2009);
- *Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva* (disponível desde Julho de 2009);
- *Regulamento de Funcionamento da CPEE* (Julho de 2009);
- *Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009-2012* (Setembro de 2009);
- *Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009-2010* (Dezembro de 2009);
- *Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar 2009-2010* (Maio de 2010).



### 3. O Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009/2012:

#### OBJECTIVOS da CPEE E RESULTADOS atingidos em 2009/2010

- Três objectivos da CPEE:
  - **Objectivo I - Promover a eficácia das execuções: celeridade e eficiência, através do processo electrónico**
  - **Objectivo II - Contribuir para a criação do novo paradigma de serviço dos agentes de execução**
  - **Objectivo III - Assegurar a divulgação da CPEE e promover a sua actuação através das novas tecnologias de informação e comunicação – elo de ligação entre operadores judiciários, os cidadãos e as empresas**
- **CPEE selecciona 300 novos agentes de execução em 2009 tendo em vista a eficácia das execuções** - Em Maio de 2009 existiam 835 agentes de execução (dados da Câmara dos Solicitadores), tendo-se concluído no âmbito de um estudo elaborados pela Direcção-Geral da Política de Justiça, que “era necessário duplicar o número de agentes de execução para assegurar uma execução mais célere, para que em vez de durar dois anos, durasse um ano”.Duplicação do n.º de agentes de execução de forma faseada, durante três anos;
- Em Maio de 2009 - 300 candidatos para o 1.º estágio de agentes de execução;
- Em Março de 2010 - mais 300 novos agentes de execução para o 2.º estágio, num total de 600.

### 4. DADOS ESTATÍSTICOS E ANÁLISE – GRUPO DE GESTÃO

- **Impedimentos, escusas e suspeições dos agentes de execução**
  - A CPEE analisou 69 requerimentos de verificação de impedimento ou de invocação de escusa do agente de execução.
- **Participações / QUEIXAS quanto à actividade dos agentes de execução**
  - A CPEE regista 192 queixas/participações quanto à actividade dos agentes de execução. A actuação processual com inobservância do dever de diligência, falta de restituição de quantias/objectos e penhora excessiva/ilegal fundamentaram o mais volume de queixas.



▪ **Processos disciplinares**

- O Grupo de Gestão da CPEE instaurou 53 processos disciplinares (25 em 2009 e 23 em 2010 até à data), dos quais no ano de 2009 68% corresponderam a 2 tipos de participantes: magistrados judiciais (44%) e devedores/ executados (24%), situação que se alterou no 1.º trimestre de 2010, onde 57% da instauração de processo disciplinares resultaram de queixas apresentadas por magistrados (32%) e pelos advogados dos credores/exequentes (25%).
- A CPEE suspendeu preventivamente 2 agentes de execução, e expulsou 1 agente de execução das suas funções.

▪ **Fiscalizações**

- O Grupo de Gestão fiscalizou 8 agentes de execução nos seus escritórios.
- Encontra-se em curso o recrutamento de agentes de execução para a Bolsa de fiscalizadores (que já conta com 27 candidatos, e 4 Fiscalizadores efectivos).
- Em curso uma fiscalização à distância de todos os agentes de execução.
- Fiscalização periódica deve ser vista como algo de natural, de pedagógico e de salutar para a qualidade e bom desempenho da actividade dos agentes de execução.

▪ **Proposta da Presidente da CPEE:**

- Alteração legislativa a apresentar ao Ministério da Justiça para previsão do pagamento ao agente de execução de um valor fixo para o início de cada execução, como acontece com o pagamento da taxa de justiça noutros processos, numa medida de justiça para com o agente de execução, evitando que os processos fiquem parados por causa de quem os instaura.



**PAINEL 2 – O ACESSO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS À ACTIVIDADE DE AGENTE DE EXECUÇÃO E A FORMAÇÃO INICIAL – ELEVADO PADRÃO DE QUALIDADE**

Moderador: John Marston, Presidente do Grupo de Trabalho sobre a Eficácia das Execuções, no âmbito da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ-GT-EXE)

**A EXIGÊNCIA NO ACESSO À ACTIVIDADE DE AGENTE DE EXECUÇÃO: O EXAME NACIONAL DE PROCESSO EXECUTIVO E A SELECÇÃO DOS 300 MELHORES CANDIDATOS**

Dr. Rodrigo Queiroz de Melo (Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa – entidade externa e independente escolhida pela CPEE em 2009)

- Apresentou a actividade da entidade externa como um desafio, cujos objectivos são:
  - a) Conseguir seleccionar os 300 melhores candidatos ao estágio de agente de execução;
  - b) Conseguir que não sejam seleccionados os candidatos sem conhecimentos sobre:
    - Competências do agente de execução;
    - Direitos e garantias dos executados;
    - Pressupostos da acção executiva;
    - Marcha da acção executiva;
  - c) Realizar um elevado número de exames (esperavam-se 2000 candidatos) num curto espaço de tempo (entre 03/12/09 a 21/01/2010).
- Procedimento da Entidade Externa desdobrou-se nos seguintes passos:
  - a) Comunicação com os candidatos - realizada exclusivamente por meios informáticos (e-mail e página na Internet disponibilizada para o efeito);
  - b) Construção da prova – 29 perguntas práticas, com 5 hipóteses de resposta, nas quais apenas uma era a correcta, existindo 3 níveis de dificuldade nas perguntas (fácil, médio e difícil);
  - c) Correção das provas - processo de correcção demorou apenas 5 dias;
  - d) Gestão das reclamações – 127 reclamações recebidas, nenhuma foi atendida (testes de fiabilidade da prova já tinham previsto a certeza dos resultados);
  - e) Rigoroso controlo de qualidade - análise das pontuações totais e da correlação entre a resposta expectável e as respostas obtidas, verificando o cumprimento dos objectivos pela pergunta colocada.



- Apresentou as seguintes sugestões para o futuro:
  - a) Criação de um *link* só para o estágio dos agentes de execução na Câmara dos Solicitadores;
  - b) Criação de um *link* com informação organizada, com programas das aulas antecipadamente.

### OS PRIMEIROS TRÊS MESES DE ESTÁGIO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Dr. António Gomes da Cunha (Presidente da Câmara dos Solicitadores; Membro do Plenário da CPEE em representação da Câmara dos Solicitadores)

- Referiu que a 1.<sup>a</sup> fase do curso de estágio tem a carga horária de 210 horas, das quais 147 são horas obrigatórias e 67 horas não obrigatórias;
- Salientou que o estágio foi uma novidade e um desafio para a Câmara dos Solicitadores, na medida em que se procurou garantir uma vertente teórica-prática na primeira fase do estágio, pois a vertente teórica com duração de três meses, terá de estar ligada à segunda fase, a fase prática;
- Foram criados três centros de estágio: Porto, Coimbra e Lisboa, com três coordenadores, o Dr. Fernando Cardoso, o Dr. Manuel Rascão Marques e a Dra. Maria Fernanda Santos, respectivamente.
  - A coordenação científica do estágio ficou a cargo da Mestre Cláudia Boloto; ;
- Elementos distribuídos aos estagiários:
  - *Manual de Perguntas e Respostas sobre a Ação Executiva* da DGPJ e CPEE;
  - *O Processo Executivo e o Agente de Execução*, de Eduardo Paiva e Helena Cabrita;
  - Sebenta elaborada pela Mestre Cláudia Boloto.
- **Pontos negativos:**
  - a) A impossibilidade de ter um computador por cada formando;
  - b) A indisponibilidade do sistema, decorrente de serem muitas pessoas a aceder *online* ao mesmo;
- **Ponto Positivo:** a eleição de delegados de estágio de entre os estagiários.



**PAINEL 3 – A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTÍNUA: O NOVO PARADIGMA DE SERVIÇO PÚBLICO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PORTUGUESES**

Moderadora: Dra. Luísa Guimarães (Membro do Plenário da CPEE designado pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social): frisou que a CPEE trabalha com grande abertura, transparência e democracia.

**FORMAÇÃO, ALAVANCA DA QUALIDADE DE SERVIÇO**

Professor Catedrático João Bilhim (Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa)

- Lançou a ideia de que há formação ao longo da vida e não para a vida.
- Modelo tradicional: a formação vista como prémio ou castigo. Por exemplo: é um prémio assistir a uma conferência na Suíça; mas pode ser vista como castigo: porque fez mal, tem de ir à formação. A fraca audiência de agentes de execução à presente Conferência deve-se ao facto de este tipo de conferências serem vistas como um castigo.
- Actualmente a formação visa atingir 4 objectivos: 4 E's:
  - Economia;
  - Eficiência (mais resultados com menos custos);
  - Eficácia;
  - Ética.
  - Qualificação Estratégica de Recursos Humanos – competência emocional é muito importante:
    - ✓ *Soft Skills* – saber ser; e
    - ✓ *Hard Skills* – saber fazer
  - Trabalhadores como *actives* e não como recursos.
- A CPEE deve ser o organismo certificador da qualidade e acreditação da melhoria contínua.
- Tem de ser uma Formação qualificada para atingir os quatro E's – é a alavanca da mudança.



## FORMAÇÃO, ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

Prof. Dr. Bernard Menut (1.º Vice-Presidente da União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça)

- A Formação tem de ser assumida como um instrumento do conhecimento: Formação dos Agentes de Execução e dos Empregados Forenses, sendo que estes são em maior número do que os Agentes de Execução.
- É importante não esquecer a formação de formadores, o que implica investir mais nos formadores.
- Propõe como Programa de formação quanto aos Agentes de Execução:
  - a) Formato de Formação Contínua: formato ideal em grupos restritos (de 20 a 25 pessoas), dividido em módulos de formação;
  - b) Técnicas de Formação: através da realização de *Workshops* ou com recurso a *E-Learning* (modelo sueco);
  - c) Duração (20 horas/ano, ou seja uma semana) e supervisão (para asseverar da qualidade) da formação contínua.
  - d) A formação como ferramenta ético – profissional: para estabelecer a confiança e para demonstrar e manter o rigor;
    - Os “*Huissiers de Justice*” devem ter o mesmo nível de formação que um Juiz ou um Advogado;
    - A ausência de formação origina: erros, falhas (“eu sei que fiz mal”) e danos na imagem e na respeitabilidade profissional.
- 4 Recomendações:
  - 1) Critérios de transparência;
  - 2) Critérios de moralidade;
  - 3) Formação inicial e contínua – é essencial para o futuro;
  - 4) Melhoria da confiança e da clientela - aproveitar a CPEE para elevar a qualidade de prestação do serviço pelo Agente de Execução e, conseqüentemente, obter mais qualidade, terem mais clientes.



## PAINEL 4 – A DISCIPLINA E A FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Moderadora: Dra. Inês Caeiros (Membro do Grupo de Gestão da CPEE)

### A RELEVÂNCIA DA ACTUAÇÃO DA CPEE

Professor Doutor Tiago Duarte (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; Perito da CPEE em 2009)

- Criação do Agente de Execução, à data Solicitador de Execução, através do Decreto-Lei n.º 38/2003, logo, os Agentes de Execução eram só solicitadores e o seu regime jurídico estava no Estatuto da Câmara dos Solicitadores e os órgãos competentes em razão da disciplina eram os da Câmara dos Solicitadores - *“Jogada à Defesa”* ;
- Abertura da Função de Agente de Execução a Advogados através do Decreto-Lei 226/2008 e a criação da CPEE que corresponde a um órgão de coesão dos advogados e dos solicitadores e de disciplina unificada dos advogados e dos solicitadores que são Agentes de Execução, mas há um “fora de jogo posicional” - a alteração legislativa que criou a CPEE colocou-a no ECS, porque *“à mulher de César não basta ser séria, tem de parecê-lo”* - *“Jogada a Meio Campo”*;
- Criação de um Estatuto próprio para a CPEE, onde fiquem claros os tipos de ilícitos e as penas e ainda retirar a possibilidade de delegação de poderes para órgãos da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados, porque é uma contradição quanto à independência - *“Jogada ao ataque”*;
- É por demais evidente a necessidade de criação de uma Lei orgânica própria da CPEE que apenas trate da CPEE, reforço da sua independência e autonomia:
  - a) Do acesso à profissão;
  - b) Do Exercício da profissão;
  - c) Da disciplina da profissão.



## AS BOAS PRÁTICAS: OS MANUAIS DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE FISCALIZAÇÕES

Dra. Ana Luísa Rodrigues (Membro do Grupo de Gestão da CPEE)

- Competência da CPEE em matéria disciplinar e de fiscalização:
  - É uma competência exclusiva do Grupo de Gestão;
  - Está prevista a possibilidade de recurso para o Plenário da CPEE das decisões do Grupo de Gestão que apliquem pena de suspensão e de expulsão de agente de execução;
  - No exercício destas suas competências (em matéria disciplinar e de fiscalização), o Grupo de Gestão da CPEE pode ser assessorado por peritos ou técnicos por si escolhidos, a recrutar dentro da dotação máxima anual que for fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Justiça – artigo 69.º-F/3 do ECS.
  - Sendo que, para o ano de 2009, já foi publicado o Despacho n.º 386/2010, de 7 de Janeiro, pelo que o Grupo de Gestão conta com a colaboração de 2 (dois) peritos e 1 (uma) técnica.
  - Para o ano de 2010, a CPEE aguarda a emissão do despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.
- Em termos operacionais e no que concerne à actividade fiscalizadora da CPEE:
  - O Grupo de Gestão pode designar uma entidade externa para realizar as fiscalizações aos Agentes de Execução ou pode nomear uma comissão de fiscalização (art. 131.º do ECS).
  - As Comissões de Fiscalização nomeadas pelo Grupo de Gestão da CPEE podem ser compostas pelos seguintes elementos:
    - Membros do Grupo de Gestão da CPEE;
    - Membros do Grupo de Gestão da CPEE e elementos designados pelo mesmo (por exemplo, Agentes de Execução);
    - Agentes de Execução (máximo de 3).
  - Cada Comissão de Fiscalização pode ser assessorada por profissionais especializados, sendo compensadas as despesas e perda de rendimentos profissionais, nos termos de regulamento a aprovar pelo conselho geral da Câmara dos Solicitadores.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- No âmbito das suas competências em matéria disciplinar e de fiscalização, a CPEE concretizou os seguintes resultados previstos no Programa de Acção e Linhas de Orientação da CPEE 2009/2012:
  - Elaboração e aprovação do Manual de Procedimentos Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar 2009/2010 (aprovado em Maio de 2010 e produz efeitos desde 1 de Dezembro de 2009);
  - Elaboração e aprovação do Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010 (aprovado em Dezembro de 2009 e produz efeitos desde 25/11/2009).
  - Aspectos comuns aos dois Manuais:
    - ✓ Os objectivos primordiais fixados, respeitantes às contas-clientes e à transparência das mesmas, ao registo informático dos movimentos das duas contas-cliente, por referência a cada processo executivo, de que o Agente de Execução deve dispor e às estruturas e meios informáticos mínimos dos Agentes de Execução;
    - ✓ A documentação a ser disponibilizada de forma imediata;
    - ✓ A cooperação com outras entidades;
    - ✓ Os critérios de decisão objectiva fixados e em prol do princípio da transparência;
    - ✓ A possibilidade da CPEE poder sempre intervir na tramitação dos procedimentos;
    - ✓ O acervo de minutas compilado;
    - ✓ O prazo de revisão dos Manuais;
    - ✓ A divulgação on-line dos mesmos.
- A CPEE realiza fiscalizações em cooperação com Agentes de Execução, tendo criado para este efeito uma **Bolsa de Fiscalizadores/ Inspectores da CPEE**:
  - O processo de recrutamento e selecção de fiscalizadores da CPEE está previsto no Manual de Procedimentos de Fiscalização e inclui: uma avaliação curricular, uma entrevista e a realização de uma fiscalização presencial ao escritório do agente de execução pelo grupo de gestão da CPEE;
  - No âmbito deste processo a CPEE conta com um total de 26 agentes de execução candidatos; 11 entrevistas realizadas, sendo que 3 agentes de execução já integram a Bolsa de Fiscalizadores após terem sido fiscalizados pela CPEE mediante uma fiscalização presencial realizada aos respectivos domicílios profissionais.



- A CPEE procedeu à distinção de Agentes de Execução pela prestação de um serviço público de qualidade:
  - No Manual de Procedimentos de Fiscalização, a CPEE previu a oportunidade de agentes de execução serem distinguidos, elevando a prestação de um serviço público de qualidade, caso não sejam detectados indícios de infracções disciplinares, mediante a obtenção de uma declaração emitida pela CPEE e a possibilidade de anunciar no exercício da sua actividade o facto de já terem sido fiscalizados pela CPEE com a menção: “*Agente de Execução fiscalizado em 2010 com distinção e com qualidade de serviço verificada e atestada pela Comissão para a Eficácia das Execuções*”.
  - Até ao presente, 4 agentes de execução já foram distinguidos com esta menção e 3 (três destes candidatos pertencem à bolsa de fiscalizadores da CPEE.

**Em suma:** A CPEE, em prol da transparência e das metodologias implementadas no exercício destas suas competências, tem em vista desmistificá-las e transmitir aos agentes de execução a mensagem de que deverá ser criado um modelo de agente de execução, visando a melhoria da sua qualidade e credibilidade no exercício desta actividade e ainda transmitir a ideia de que fiscalizar e ser fiscalizado é uma acção que ocorre periódica e naturalmente.

Em sede de conclusão e como resultados ainda atingir e os meios necessários para os concretizar, a CPEE propõe os seguintes:

- A tramitação dos procedimentos de fiscalização, dos procedimentos de apreciação liminar e de processo disciplinar prevista nos Manuais, de acordo com o estabelecido na Lei, traduzida numa aplicação informática, mediante a transposição das minutas recolhidas naqueles manuais, com relevância para efeitos de eficácia no desempenho da actividade da CPEE ao nível disciplinar/fiscalizações e inspecções, com recurso à tramitação electrónica e consagração do objectivo E-CPEE (Objectivo I do Programa de Acção). Tendo, em vista a redução do tempo médio da apreciação das apreciações liminares e dos processos disciplinares e ainda dos relatórios de fiscalização elaborados pelas Comissões de Fiscalização, desburocratizando os meios de comunicação e definindo, com total transparência, o ponto de situação relativamente a cada processo.



## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Toda a documentação respeitante ao desenvolvimento e implementação das aplicações informáticas necessárias à tramitação electrónica e ao tratamento estatístico dos processos disciplinares e de fiscalizações já foi idealizada pela CPEE e aguarda implementação, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho.
- A análise dos procedimentos constantes dos Manuais e a sua revisão anual.
- O início de uma fiscalização ordinária a todos os Agentes de Execução que deverá ser realizada, inicialmente, na forma de fiscalização à distância ou desmaterializada (FD) e por cooperação (FC) e nestes termos, a CPEE solicitará às entidades e/ou operadores judiciários, aos administradores dos sistemas informáticos CITIUS/ SISAAE, ao juiz, ao tribunal, aos mandatários judiciais e ao Agente de Execução -, os esclarecimentos e o envio de documentos ou de elementos que entender necessários, cf. previsto no Manual.
- A recolha de contributos para a elaboração de um Manual de Boas Práticas que seguirá, com as devidas adaptações, as seguintes directrizes respeitantes à Ética e à Deontologia veiculadas pela *European Commission of the Efficiency of Justice (CEPEJ)* nas suas “*Guidelines for a Better Implementation of the Existing Council of Europe’s Recommendation Enforcement*” datadas de 17/12/2009 e que dizem respeito ao seguinte:
  - ✓ Informação a ser dada às partes intervenientes nos processos judiciais, pelos agentes de execução sobre o exercício da sua actividade (fundamentos da acção, transparência e clareza dos custos, etc.);
  - ✓ Uniformização de actos de citação/notificação, de autos de diligências, de comunicações telemáticas, da formulação dos avisos aos visados (atento o papel social do agente de execução, dever de aconselhamento, etc.);
  - ✓ Ética profissional (do ponto de vista comportamental, de sigilo profissional, de critérios éticos subjacentes à tomada de decisões, etc.);
  - ✓ Simplificação da actividade dos agentes de execução (previsibilidade e proporcionalidade dos valores custo/tempo, cooperação com outros organismos também ligados às execuções, etc.);
  - ✓ Maior autonomia dos Agentes de Execução.
- Por último, a CPEE sugere ainda uma alteração legislativa quanto ao processo disciplinar:



---

COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- ✓ Tipologia de infracções segundo a seguinte graduação: muito graves, graves e leves;
- ✓ Correspondência entre o tipo de infracção e a pena a aplicar;
- ✓ Criação de uma forma de processo simplificada para as infracções leves: eliminação da fase inicial/ fase instrutória; notificação electrónica do agente de execução.

### **AS BOAS PRÁTICAS: CRIAÇÃO DA BOLSA DE FISCALIZADORES DA CPEE**

Dr. Fernando Cardoso (1.º Vice-Presidente da Câmara dos Solicitadores; Agente de Execução)

- Referiu a sua experiência enquanto Fiscalizador da Bolsa de Fiscalizadores da CPEE mencionando os aspectos a fiscalizar constantes da *Check-List* (lista chave de controle de informações e de documentação a serem solicitadas ao em utilização pela CPEE, que consta em anexo ao Manual de Fiscalizações e que faz parte integrante do mesmo).
- Frisou a importância de uma fiscalização desmaterializada ou à distância.
- Salientou a necessidade de implementação de medidas de fiscalização junto dos Agentes de Execução com grande volume de processos e a necessidade de contingência de processos.



## **PAINEL 5 – AS NOVAS TECNOLOGIAS AO SERVIÇO DA ACÇÃO EXECUTIVA**

Moderador: Professor Doutor Alexandre de Sousa Pinheiro (Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa)

### **O PROCESSO EXECUTIVO ELECTRÓNICO: O CITIUS**

Dr. Ponciano Oliveira (Vogal do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça)

- Apresentou como objectivos da desmaterialização de processos cíveis nos tribunais portugueses:
  - Melhorar o acesso à Justiça;
  - Simplificar procedimentos e eliminar rotinas, com ganhos de celeridade;
  - Melhorar a gestão, com novos instrumentos;
  - A partir de 5 de Janeiro de 2009 a larga maioria dos actos em cerca de 74% dos processos judiciais em primeira instância (cíveis, laborais e de família) passaram a estar disponíveis na sua versão electrónica para todos os intervenientes no processo;
- O processo cível electrónico em geral tem as seguintes vertentes:
  - Citius Magistrados - 1.356 magistrados judiciais com a aplicação instalada;
  - Citius Entrega de Peças Processuais - Em Dezembro de 2009, 86% de todas as acções e procedimentos iniciaram-se via CITIUS;
  - Citius Injunções - 98,2% das injunções entregues por via electrónica directamente através da aplicação em Dezembro de 2009;
  - Desde 15 Abril de 2009 é possível efectuar notificações electrónicas para os mandatários.
- O processo executivo electrónico desde 2005 tem sido uma experiência cooperativa
  - Desenvolvimentos informáticos feitos em colaboração com a Câmara dos Solicitadores;
  - Em 2005 foi lançado o Requerimento Executivo electrónico;
  - Em 2006 foram disponibilizadas as Consultas ao Registo Automóvel e Segurança Social;
  - Em 2007 foi possível o Registo electrónico do correio expedido e penhora de participações sociais;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Em 2008 desenvolveram-se a Consulta ao Registo Informático das Execuções e as Penhoras electrónicas de automóveis;
- Em 2009 disponibilizaram-se as:
  - ✓ Penhoras electrónicas de imóveis;
  - ✓ Consultas às Finanças,
  - ✓ Consultas à Caixa Geral de Aposentações;
  - ✓ Acesso à Lista Pública de Execuções;
  - ✓ Comunicação bidireccional de todos os documentos CITTUS/HABILUS e GPESE;
  - ✓ Notificações electrónicas dos Agentes de Execução aos mandatários via CITTUS.
- Para 2010 propõe-se a criação e desenvolvimento:
  - ✓ Webservice para referências multibanco dos Agentes de Execução no recibo de entrega do requerimento executivo
  - ✓ Citações editais electrónicas
  - ✓ Sites conjuntos de anúncios de vendas
  - ✓ Citações electrónicas à Segurança Social e Finanças
  - ✓ Acesso da CPEE ao CITTUS e ao GPESE/SISAAE
  - ✓ Comunicações directas de mandatários a Agentes de Execução Via CITTUS
  - ✓ Melhoramentos à Lista Pública de Execuções
- Os próximos passos do processo electrónico e do CITTUS: desenvolvimento do CITTUS PLUS, como uma Aplicação informática fiável, útil e segura
- O futuro da acção executiva electrónica passará necessariamente pelos seguintes desenvolvimentos:
  - Consultas das seguintes bases de dados totalmente integradas nas aplicações informáticas:
    - Finanças;
    - Registo Predial;
    - Registo Civil;
    - Informação Empresarial Simplificada



## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Penhoras integradas nas aplicações informáticas:
  - o Registo Predial.
- Conta corrente do processo visível através do CITIUS para os mandatários;
- Desenvolvimento das Consultas a bases de dados de outras entidades (Seguradoras, Bancos, etc.).

### **O SISTEMA INFORMÁTICO DE SUPORTE À ACTIVIDADE DO AGENTE DE EXECUÇÃO (SISAAE)**

Agente de Execução Jacinto Neto (Coordenador da Comissão Informática da Câmara dos Solicitadores; Agente de Execução)

- O SISAAE é uma ferramenta informática que efectua e trata de toda a tramitação processual no processo executivo, proporcionando ainda acesso a diversas bases de dados, nomeadamente, fiscais, laborais e registrais, o que permite de imediato e online efectuar diligências e praticar actos no sentido da recuperação do crédito;
- Estatística do SISAAE:
  - Início de disponibilização - Setembro de 2003
  - Utilizadores Registados – Agente de Execução/colaboradores: 8 564
  - Número de processos: 1 667 544
  - Número de consultas a Bases de dados: 4 066 301
  - Média diária de penhoras automóveis electrónicas: 136
  - Média diária de pedidos de utilizadores externos: 3 102
  - Média de sessões diárias: 6 062
  - Documentos recebidos: 17 249 601
  - Documentos produzidos: 15 637 877
  - Dimensão da base de dados: 2 136 GB (2,136 Tera)



## O REGISTO INFORMÁTICO DE EXECUÇÕES E A LISTA PÚBLICA DE EXECUÇÕES

Dr. Armando Branco (Presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução; Membro do Plenário e do Grupo de Gestão da CPEE)

- Três traços característicos do acesso à Lista Pública de Execuções:
  - a) Acesso *Online*;
  - b) Acesso Público;
  - c) Acesso Gratuito.
  
- Objectivos da Lista Pública de Execuções:
  - a) Recuperar os índices de confiança e desempenho da economia sendo um forte elemento dissuasor do incumprimento de obrigações;
  - b) Reduzir os prazos de cobrança e conseqüente melhoria do sistema judicial;
  - c) Preciosa ferramenta de detecção de devedores relapsos;
  - d) Identificar os devedores sem capacidade económica e financeira para honrar as suas obrigações;
  - e) Permitir aos executados a adesão a um plano de pagamento elaborado com o auxílio de entidade de apoio ao sobreendividamento reconhecida pelo Ministério da Justiça.
  
- Vantagens da Lista Pública de Execuções:
  - a) A LPE permite a fácil recuperação do IVA pago relativo a operações até 8.000€ (IVA incluído) com pessoas que se encontrem na Lista Pública de Execuções (artigo 78.º n.º 8 alínea e) do CIVA).
  - b) No entanto, o n.º 17 do art.78.º do CIVA não permite a dedução do IVA quando, no momento da realização da operação, o adquirente conste da Lista Pública de Execuções.



- Sugestões para o sucesso da Lista Pública de Execuções:
  - a) Divulgar a Lista Pública de Execuções junto das empresas e cidadãos, na medida em que, o seu conhecimento permitirá uma actuação preventiva do tecido empresarial e do cidadão. Por exemplo, anexando menção expressa de que o sujeito encontra-se na Lista Pública de Execuções junto da consulta do NIF no site das declarações electrónicas, permitindo assim que, facilmente o cidadão e as empresas tenham alertas quando realizam verificações ou validações fiscais.
  - b) Abertura a todo o tipo de execuções (em especial às execuções fiscais), pois, está hoje, restrita às execuções cíveis;
  - c) Inclusão dos insolventes, harmonizando a Lista Pública de Execuções com o Registo Informático de Execuções;
  - d) Promover o empenho dos Agentes de Execução em elevar o número de registos da Lista Pública de Execuções, na medida em que tal constitui um sinónimo de diminuição da pendência processual;
  - e) Promover o empenho dos tribunais na inserção de Executados na Lista Pública de Execuções.



**PAINEL 6 – A PROMOÇÃO DA EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES CÍVEIS NO ÂMBITO DO DECRETO- LEI N.º 226/2008, DE 22 DE NOVEMBRO**

Moderador: Dr. Ponciano Oliveira (Vogal do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça)

**ENTRE O PASSADO E O FUTURO: A SOCIEDADE E ACÇÃO EXECUTIVA**

Dr. Pedro Correia (Consultor da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça)

- Visão quantitativa, numérica e estatística sobre a problemática das acções executivas cíveis no conjunto dos tribunais judiciais de 1.ª instância, com particular enfoque nas execuções cíveis no âmbito do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro;
- Enquadramento geral: Acções executivas representam 80% dos processos cíveis pendentes em 31/12/2009 e 67,8% do total de processos pendentes em 31/12/2009 (cerca de 2 em cada 3 acções pendentes nos tribunais judiciais de 1.ª instância são acções executivas cíveis);
- Duração média das acções executivas em 2009: 3 anos e 8 meses, sendo que 40,1% dos processos terminam em menos de 2 anos;
- Pendência processual em 2009 mais acentuada em toda a faixa litoral, onde se registam as maiores densidades populacionais;
- Analisando apenas as acções executivas entradas a partir de 31/03/2009, verifica-se que as mesmas representam 9% da pendência actual na acção executiva (99 571 processos);
- Na comparação de períodos homólogos entre Abril e Dezembro de 2008 e Abril de Dezembro de 2009, verifica-se que o novo regime apresenta um comportamento menos favorável. Contudo, verificou-se um grande aumento da litigiosidade neste intervalo temporal (no período de 2008 em análise, entraram 190.315 acções enquanto no período homólogo de 2009 entraram 232.294), o que pode justificar parte do comportamento observado;
- Ponto de reflexão: Problema da acção executiva não é jurídico, mas sim de natureza económica e financeira, atendendo a que pagamento de dívidas elevadas em prestações é muito mais demorado que a duração média actual de uma acção executiva, porque faz depender o ressarcimento do credor da possibilidade económica do devedor, logo nas execuções a demora na finalização do processo por vezes justifica-se pela necessidade de realizar penhoras regulares e de pequeno montante que vão fazer diferir no tempo o ressarcimento do credor, mantendo a pendência e o tempo médio de resolução dos processos em níveis elevados, sem que tal constitua um problema de ineficácia do sistema.



## **ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS – UMA VISÃO MULTIDISCIPLINAR**

Dr. João Pedroso (Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Investigador do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra; Advogado)

- É preciso uma visão multidisciplinar na análise dos dados estatística da Justiça;
- A estatística deve ser analisada de acordo com a realidade em cada comarca;
  
- Em 2001: Metade das ações de dívida correspondia a cobranças do Estado. Será que hoje isso é diferente?
- Pontos de reflexão:
  - a) Será justo que uma empresa pague o mesmo pelo acesso ao Tribunal que o cidadão comum?
  - b) Quem contribui para a estatística tal como ela se apresenta?
  
- Uma Visão multidisciplinar dos dados implica a conjugação dos seguintes pontos:
  - a) Dispor das estatísticas;
  - b) Estudar a lei a fundo e a jurisprudência;
  - c) Realizar entrevistas com operadores judiciários;
  - d) Organizar painéis de discussão com estudiosos.
  
- Como resolver o congestionamento dos tribunais em virtude do elevado de ações executivas instauradas:

Poder-se-ia resolver promovendo a redução da procura. Nalguns países, que certas dívidas não são cobradas, por lei, como por exemplo assistência hospitalar. Se se assumir politicamente que dívidas decorrentes de serviços de telecomunicações móveis (vulgo telemóveis) não podem ir a tribunal, reduzir-se-á certamente a pendência;
- Devem ser procuradas justificações para o aumento do n.º de ações executivas.
- Porque se deslocalizou das ações declarativas para injunções do BNI e passou para ações executivas.



## CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES E DA FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Dra. Joana Bernardo (Membro do Grupo de Gestão da CPEE)

- 291.000 acções executivas novas entre Abril de 2009 e 17/06/2010.
- Média de 410 acções executivas por Agente de Execução.
  
- Interligação entre as competências disciplinares e de fiscalização do Grupo de Gestão e as competências de emissão de recomendações sobre a eficácia e sobre a formação dos agentes de execução do Plenário: elo indissociável, atendendo à necessidade dos dados e da experiência para o exercício responsável das competências;
  
- Metodologia adoptada para a emissão de recomendações: Recolha alargada de contributos, definição de critérios, análise dos dados relativos às execuções e à formação dos agentes de execução; identificação dos problemas e por fim a emissão de recomendações;
  
- **Critérios definidos pela CEPEJ:**
  - ✓ Critério financeiro
  - ✓ Critério apoio judiciário
  - ✓ Critério material
  - ✓ Critério organizacional
  - ✓ Critério funcional
  - ✓ Critério temporal
  - ✓ Agentes de Execução:
    - N.º de Agentes de Execução
    - Processo de entrada na profissão - garantia de rigorosa selecção e formação
    - N.º de Agentes de Execução por comarca
    - N.º de Processos por Agente de Execução
    - Distribuição dos Agentes de Execução por área geográfica



## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- ✓ Satisfação dos utentes da Justiça - Verificação das queixas com fundamento em:
  - Não execução da decisão
  - Não execução de decisão contra entidades públicas
  - Falta de informação
  - Demora excessiva na prática dos actos
  - Práticas ilegais
  - Supervisão insuficiente sobre os Agentes de Execução
  - Custos excessivos
  
- **Critérios definidos pela CPEE:**
  - ✓ Quanto à eficácia:
    - Movimentação Processual: Entrados e Findos – Taxa de Resolução Processual
    - Distribuição Geográfica
    - Tempo médio de duração das fases processuais
    - Tempo médio de duração do processo
    - Distribuição Geográfica dos processos
    - Recursos por densidade processual
    - N.º de Agentes de Execução
    - Distribuição Geográfica dos Agentes de Execução
    - N.º de processos por Agente de Execução
  - ✓ Quanto à formação:
    - Análise do primeiro estágio de Agentes de Execução
      - N.º de Advogados e Solicitadores inscritos
      - Programa leccionado na primeira fase
      - Resultados do Exame de Aferição
      - Resultados da Avaliação final efectuada pela entidade externa
    - Análise do comportamento disciplinar do Agente de Execução
      - Erros processuais mais frequentes
      - Queixas mais frequentes
      - Infracções Disciplinares mais frequentes
      - Questões colocadas à CPEE



- Fiscalização dos Agentes de Execução
  - Movimentação das contas-clientes
  - Verificação do uso das tecnologias de informação
  - Organização e arquivo
  - Problemas detectados
  
- Para a análise do critério da organização judiciária, urge realizar um estudo sobre o impacto da entrada em vigor da reforma do Mapa Judiciário nas acções executivas;
- Da diminuição do número de agentes de execução desde Maio de 2009 e do número de agentes de execução que requereu a suspensão de aceitar novos processos com fundamento em excesso trabalho pode retirar-se o indício de que existem menos agentes de execução do que aqueles que são necessários para fazer face ao trabalho, o que motivou a fixação de mais 300 agentes de execução a admitir no próximo estágio de agente de execução.

### **O IMPACTO ECONÓMICO DA EFICIÊNCIA DA ACÇÃO EXECUTIVA**

Professor Doutor António Rebelo de Sousa (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa)

- Apresentou a Teoria da Relatividade Económica (3 Diamantes de Bem Estar);
- Lei de utilidade Marginal
- Relação das Acções Executivas com:
  1. Falta de poupança endógena (poupança igual a 8%)
  2. Dependência do investimento alógeno
- Sendo o Processo electrónico é pilar da eficácia, pode existir discriminação na medida em que existem pessoas que não acedem ao sistema electrónico;
- Apresentou as medidas legislativas para a Promoção da eficácia das execuções:
  - ✓ CPEE como o órgão independente do executivo de acordo com a recomendação de 2003 do Conselho da Europa;
  - ✓ Junho de 2005 – Medidas de Desbloqueio da Acção Executiva.
- A reforma de 2008 é globalmente positiva, assim como a criação e funcionamento da CPEE, sem prejuízo de medidas de aperfeiçoamento;
- Propõe a Criação do Grupo de Reflexão para o futuro.



## PAINEL 7 – A PERSPECTIVA DO UTENTE DA JUSTIÇA: OS CIDADÃOS E AS EMPRESAS

Moderadora: Dra. Célia Marques (Membro do Plenário da CPEE em representação das associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de Justiça)

### O SOBREENDIVIDAMENTO

Dra. Natália Nunes (Directora do Gabinete de Apoio ao Sobreendividado da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO)

- Final dos anos 90/2000 foi criado o Gabinete de Apoio ao Sobreendividado (GAS): A função deste gabinete é essencialmente função preventiva (evitar a instauração de acção judicial)
- Deste gabinete encontram-se excluídas:
  - a) As dívidas de natureza comercial e fiscal;
  - b) As dívidas que já se encontram nos tribunais.
- Entre Janeiro e Maio de 2010 – cerca de 5500 que recorreram ao GAS devido a:
  - Desemprego;
  - Divórcio;
  - Doença.
- Há uma notória diminuição da poupança, a que corresponde um aumento da taxa de esforço das famílias, que já ultrapassa os 90 %.
- Seria importante a educação financeira: dos cidadãos e das empresas, pois o número de pedidos junto da DECO tem vindo sempre a aumentar.
- Em cerca de 80% dos casos em que o GAS intervém, a família consegue reequilibrar o orçamento.
- Desde 31/03/2009 a DECO tem outro papel, a intervenção no âmbito da acção executiva, antes do executado constar da Lista Pública de Execuções, no entanto, até ao presente não foi ainda chamada a intervir neste âmbito.
- Propôs a divulgação das medidas de apoio ao sobreendividamento no âmbito da alteração legislativa.



## **O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ACESSO À JUSTIÇA**

Dr. Joaquim Dionísio (Membro do Plenário da CPEE em representação das confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social)

- Salientou que a generalidade das empresas encontra-se com problemas de competitividade;
- Referiu a existência de problemas de fiabilidade das bases de Dados consultadas;
- Realçou a importância do diálogo para a resolução dos problemas das execuções;
- Mencionou que o sistema judicial é lento, apesar do investimento nas novas tecnologias pelo Ministério da Justiça, salientando, no entanto, a importância do processo *online*.
- Referiu a existência de um modelo em que as empresas que concedem crédito, ao reclamar pagamento, têm uma atitude agressiva, vendendo o seu crédito a outras empresas que compram dívidas.
- Salientou que a celeridade na cobrança de dívidas, deve ter igualmente em conta que existem empresas a conceder crédito a sobreendividados que não têm património para honrar as suas obrigações, tratando-se este de um problema social.

## **A RELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO PROCESSO PARA AS EMPRESAS**

Dr. Vasco Álvares de Mello (Membro do Plenário da CPEE em representação das confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social)

- Reportando-se ao Regime da Acção Executiva anterior a 2003, mencionou que o credor tinha de conhecer e saber indicar os bens do devedor, tratando-se de um Processo muito lento, muitos ainda se encontram pendentes;
- Como problemas da acção executiva actual identificou a execução universal, com a reclamação de créditos dos credores públicos que muitas vezes impossibilita o ressarcimento do crédito do Exequente e a inexistência de depósitos públicos.
- Identificou a irresponsabilidade no sistema bancário como causa de alguns problemas nas empresas:
  - ✓ Alteração contabilística - Basileia 1, 2 e 3 - a acessibilidade das empresas ao crédito é mais difícil, por contraponto à facilidade de concessão de crédito a individuais;
  - ✓ As fontes de financiamento das empresas estão afectadas;



- Os bancos já sabiam de antemão a existência de uma taxa de incobráveis na concessão de crédito fácil;
- Atendendo a que a crise é internacional, em termos de recurso a capitais alheios o acesso está complicado e estão também esgotados os capitais próprios as pequenas e médias empresas entraram em dificuldades; assumindo como prioridades o pagamento ao Estado e à Segurança Social;
- Concluiu que existe um elevado número de extinção de empresas porquanto as mesmas não têm fontes de financiamento e não conseguem cobrar as suas dívidas.

#### **PAINEL 8 – O PROCESSO EXECUTIVO EUROPEU**

Moderadora: Dra. Laurinda Gemas (Membro do Plenário da CPEE designado pelo Conselho Superior de Magistratura)

#### **O PROCEDIMENTO EUROPEU PARA ACÇÕES CIVIS E COMERCIAIS DE PEQUENO MONTANTE E PROCEDIMENTO EUROPEU DE INJUNÇÃO DE PAGAMENTO PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS PECUNIÁRIOS LÍQUIDOS E EXIGÍVEIS**

Dr. Rui Torres Vouga (Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa)

- Quanto ao Regulamento 861/2007, de 11/07 – Procedimento europeu de injunção de pagamento de acções de pequeno montante, qualquer cidadão europeu pode executar noutro país.
  - ✓ Âmbito de Aplicação - Matéria civil e comercial inferior a 2000€;
  - ✓ Problema na prática do âmbito de aplicação - Deixa de se aplicar se o réu deduzir reconversão que eleve o valor para mais de 2000€, o que consiste numa forma de retirar eficiência a este procedimento;
  - ✓ Não é obrigatória a intervenção do advogado, uma vez que o procedimento se inicia através de preenchimento do formulário-modelo.
- Quanto ao Regulamento n.º 1896/2006 – Procedimento europeu de injunção (servirá para obter título executivo a executar em qualquer Estado da União Europeia). Exemplo: o devedor é Espanhol então instaura-se um procedimento europeu de injunção em Espanha.



## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- ✓ Âmbito de aplicação: Matéria civil e comercial e não há limite quantitativo;
- ✓ Este procedimento é um procedimento facultativo;
- Estes procedimentos pressupõem o preenchimento de formulários constantes em anexo ao Regulamento;
- Os Estados membros comunicam caso a caso se admitem ou não recurso;
- A injunção europeia pode ser executada em qualquer estado da União sem o crivo do *exequatur*;
- Em Portugal o único Tribunal competente é o Tribunal Cível do Porto.

### A PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS: O SISTEMA PORTUGUÊS E AS EXECUÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS

Agente de Execução José Carlos Resende

- Em Abril de 2009 foi divulgada uma resolução do Parlamento Europeu sobre as execuções;
- Em 5 anos, só em 2009 existem 5 títulos executivos europeus nos Tribunais portugueses, e até à data só temos 50 títulos executivos europeus.
- Na Reforma de 2008 foi conferida prioridade à realização da penhora dos depósitos bancários, contudo, a concretização da mesma ainda está dependente de despacho judicial de autorização, refém da ideia de que se pretende o levantamento do sigilo bancário, quando na verdade o que o Agente de Execução pretende com a realização de tal penhora é simplesmente informar a Instituição Bancária de que determinado valor fica cativo à sua ordem, o que não tem qualquer implicação em termos do sigilo bancário, pelo que não se justifica o despacho prévio do Juiz:
- A CPEE está disponível para cooperar com o Ministério da Justiça e a Câmara dos Solicitadores no sentido de defesa da penhora directa do depósito bancário, pelo agente de execução sem necessidade de despacho judicial;
- **No regime legal anterior a 2003:** o credor tinha de identificar o número de conta bancária, o Juiz enviava missiva ao Banco de Portugal, que por sua vez enviava para todos os bancos.
- **Após a Reforma de 2003:** penhora electrónica e mediante despacho judicial e remuneração dos bancos (entre €9 e €10)
- Foi celebrado um Protocolo Ministério da Justiça, Câmara dos Solicitadores e Associação Portuguesa de Bancos, desconhecendo-se a adesão de qualquer banco a este protocolo;



- Com a alteração de 2008 – O objectivo era que a penhora de depósitos bancários fosse a primeira penhora a fazer, no entanto, a remuneração aos bancos seria mais baixa se respondessem por carta, forte probabilidade para se manter ainda o despacho judicial.

## **O E-AGENTE DE EXECUÇÃO: O GARANTE DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO EXECUTIVO**

Dr. Alain Bobant (Presidente da Federação das TTP; Perito da União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça)

- Defendeu a compatibilização de regimes jurídicos e a comunicação entre sistemas informáticos dos países da Europa;
- Referiu que o Agente de Execução é o garante da segurança das comunicações electrónicas.
- Anunciou que a Federação das TTP procura um representante do Ministério da Justiça ou dos Agentes de Execução para uma parceria;
- Recomendou que sejam geridos os certificados de assinatura electrónica e ainda que seja feita a migração dos arquivos electrónicos.



## PAINEL 9 – ANÁLISE E PROSPECTIVA DA CPEE

Moderador: Dr. Leo Netten (Presidente da União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça)

- 4 Questões essenciais:
  - Mencionou que mais de 60% das execuções transfronteiriças são incobráveis (cfr. intervenção de Mrs. Vivian Reding.
  - Defendeu a criação de um Código Internacional do Processo Executivo, referindo que para tal iniciativa poderiam contar com o Conselho Científico da UIHJ, no qual tem assento a Presidente da CPEE.
  - Defendeu a agilização da penhora de depósitos bancários: propondo o trabalho conjunto da UIHJ e da CPEE nesse sentido.
  - Na Holanda existe um organismo de disciplina de controlo da qualidade e que é “externo” à entidade que congrega os Agentes de Execução, referindo que tal aumenta a confiança do credor no Agente de Execução. Recomendou que os Agentes de Execução portugueses comecem a entender que a CPEE também servirá para aumentar a confiança dos credores nos Agentes de Execução.
  
- Referiu-se à posição apresentada em Maio de 2010 pela União Internacional dos Huissiers de Justice e Oficiais de Justiça (“UIHJ”) sobre esta matéria (*Position paper*):
  - a) O acto de penhora de depósitos bancários europeus deve ser um instrumento transnacional. A UIHJ defende o incremento de um sistema flexível que permita, na ordem jurídica interna a escolha, entre a penhora de depósitos bancários nacionais e a ordem de penhora de depósitos bancários europeus. Em casos transfronteiriços, a ordem de penhora de depósitos bancários europeus;
  - b) A fim de garantir a sua eficácia, o procedimento de *exequatur* da decisão que autoriza a penhora de depósitos bancários europeus deve necessariamente ser abolido. Os agentes de execução são competentes para a realização desta penhora, de acordo com as normas legais vigentes;



---

COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- c) No que toca ao sigilo bancário, é entendimento da UIHJ que as instituições de crédito não podem invocar a existência de tal sigilo. Bem pelo contrário, tais instituições deveriam ser obrigadas a declarar, sem atrasos, ao Agente de Execução a extensão das suas obrigações para com os devedores e também como estas obrigações podem ser afectadas e, quando necessário, as transferências de dívidas, delegações ou penhoras anteriores;
  - d) Para que a penhora de depósitos bancários seja eficaz e eficiente, e por razões de segurança jurídica, o agente de execução deve ter um acesso completo às informações que lhe permitam a concretização de tal acto de penhora;
  - e) A penhora de depósitos bancários deve ser realizada sem informação prévia do devedor (elemento de surpresa). Tendo em conta os direitos de defesa do devedor, é indispensável que o devedor ao qual foram penhorados depósitos bancários seja devidamente informado da penhora realizada, dentro de um curto espaço de tempo, por exemplo, no prazo de oito dias a contar da data da prática do acto. A fim de garantir a segurança, esta notificação deve ser feita por um documento autêntico, subscrito por um agente de execução;
  - f) É importante evitar medidas no decurso do processo executivo que sejam realizadas apenas para exercer uma pressão sobre o devedor. Por exemplo, nos casos em que deveria ter sido proposta a acção declarativa relativa à dívida em execução seguindo o procedimento de citação do devedor e não o foi, assim que seja iniciado o procedimento executivo, a penhora bancária deve ser anulada/ levantada.
- A importância da fiscalização/ controlo/ supervisão por uma entidade externa - incrementa a qualidade, a credibilidade e até o aumento de clientela;
  - A importância da melhoria do acesso à justiça através da “E-Justice”, fazendo menção à posição da UIHJ sobre esta matéria, de Maio de 2010, a saber:
    - a) Criação de um portal europeu subordinado ao tema “E-Justice”, do Conselho da União Europeia;
    - b) Criação de uma rede mundial de agentes de execução/oficiais de justiça.



## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Isto implica o desenvolvimento de uma ferramenta/aplicação electrónica para ser utilizada por todos os agentes de execução/ oficiais de justiça em casos de cobrança da dívida transfronteiras. Os cidadãos seriam igualmente informados sobre as actividades dos agentes de execução/ oficiais de justiça;

- c) O acesso seguro à informação sobre os devedores e sobre os seus bens é essencial para a melhoria da eficiência dos procedimentos de execução.

### A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Dra. Márcia Gonçalves (Membro do Plenário da CPEE designado pelo Bastonário da Ordem dos Advogados)

- Referiu que a Formação dos Agentes de Execução deveria ser extensível aos funcionários forenses;
- Relembrou alguns problemas ocorridos em 2003, nomeadamente no que respeita ao acesso às bases de dados pelo Agente de Execução, realçando o esforço de formação que foi feito pela Câmara dos Solicitadores.
- Salientou as alterações efectuadas em 2008:
  - a) Abertura aos advogados – como proposto pelo Observatório Permanente da Justiça em 2001;
  - b) Mais exigência no acesso à profissão;
  - c) A existência de Estágio obrigatório de 10 meses com aproveitamento durante todo o estágio;
- Defendeu que a Formação aborde a vertente técnica, ética e científica (recrutamento adequado às finalidades da formação).



## O PAPEL DO LITIGANTE FREQUENTE NO SISTEMA JUDICIAL PORTUGUÊS

Dra. Inês Caeiros (Membro do Grupo de Gestão da CPEE)

- Relevância que o litigante frequente assume no sistema judicial português:
  - a) Identificação do Litigante Frequente: 31 Exequentes mais frequentes nos tribunais portugueses;
  - b) Dados recolhidos pelas Estatísticas da Justiça (SIEJ): Os litigantes frequentes representam 104.204 das 343.756 acções executivas instauradas em 2009.
- 31 Exequentes utilizadores mais frequentes dos tribunais agrupados por identidade de negócio em apenas 4 tipos de credores.
  - a) Prestadoras de Serviços Públicos Essenciais: + de 20 000 AE: valor médio inferior por acção: 3 000 €;
  - b) Instituição de Crédito (Bancos): entre 5 000 e 10 000 AE: valor médio por acção superior a 15 000 €;
  - c) Instituições Financeiras de Crédito ao Consumo: entre 5 000 e 10 000 AE: valor médio por acção entre 3 000 € e 15 000 €;
  - d) Companhias de Seguro: entre 1 000 e 5 000 acções: valor médio entre 3 000 € e 15 000 €.

**Em suma:** Maior litigante: Prestadoras de Serviços Públicos Essenciais com mais dívidas de pequeno valor (até 3.000 €, na maioria de valor inferior a 500 €).

- Alta representatividade no sistema judicial português de acções executivas deste tipo de empresas: graves repercussões ao nível do próprio desenvolvimento económico do país.
- Quem mais utiliza os Tribunais para recuperar o seu crédito, mais contribuirá para a dificuldade em recuperar esse crédito e todos os demais existentes, congestionando dos Tribunais, aumentando a pendência processual que se repercutirá no atraso de toda a tramitação processual.
- Não se encontra exclusivamente a cargo do Estado proporcionar aos cidadãos um sistema judicial eficiente, célere e eficaz, dependendo o efectivo funcionamento do sistema da actuação do credor em momento anterior ao da instauração da correspondente acção executiva e, na pendência da mesma. Dever especial de não instaurar acções executivas desnecessárias.



▪ **MEDIDAS PRÁTICAS:**

- a) Consultar a Lista Pública de Execuções;
- b) Consultar situação de insolvência do devedor;
- c) Consultar o Registo Informático das Execuções.

▪ **MEDIDAS OPERACIONAIS:** Responsabilização do Credor:

- a) Maior responsabilização do credor que opte por contratar com determinada pessoa que conste como devedor inscrito na lista pública de execuções. Consciencializar tal credor que o risco de ser ressarcido do seu crédito, durante o período em que o Executado se encontrar inscrito na lista, será consideravelmente diminuto, restando para o credor uma quota de responsabilidade pelo risco de contratar e de não ver o seu crédito ressarcido;
- b) *De iure condendo*: o contraente (credor) que tendo consultado a lista pública de execuções e, ainda assim, opte por contratar, seja impedido de recorrer aos tribunais judiciais para cobrar o seu crédito, pelo menos, durante o período em que tal devedor se encontre inscrito, *maxime*, pelo período de 5 anos.

▪ **Objectivo final:** evitar a instauração de acções judiciais desnecessárias: a Recuperação de Créditos será o último acto de uma cadeia que se inicia com a própria concessão de crédito.

- a) Atender às políticas legislativas à data em vigor; de concessão e recuperação de crédito;
- b) Rigorosa análise de risco de concessão do crédito ao devedor: quota de endividamento deste, pois, por vezes, assistimos a situações inexplicáveis de crédito concedido que se revelam como incobráveis e cuja previsão de incobrabilidade, era uma realidade já existente em momento anterior à própria concessão de crédito.
- c) Adequar os resultados da análise de risco às opções de contratação existentes na empresa: garantias efectivas de pagamento do crédito concedido.
- d) Inculcar no credor o sentido de elevada responsabilidade do seu papel enquanto motor de injeção de dívidas nos consumidores finais, ao ponto de a sua actuação poder potenciar a realidade hoje existente nos tribunais judiciais, tornando os devedores de hoje, os futuros Executados das acções executivas de amanhã.



- **Medidas práticas a adoptar no momento da recuperação judicial do crédito:**
  - a) Acesso a informação privilegiada sobre o património do devedor: efeito útil do exercício a efectuar por cada credor, processo a processo para uma poupança real na recuperação desse e de outros créditos;
  - b) Pagamento de honorários e despesas do Agente de Execução da 1.ª Fase do Processo Executivo: em média 150 € permitirá ao Exequente saber se há solvabilidade económica mínima para prosseguir com a Acção Executiva.
  - c) Créditos de menor valor: tectos mínimos de cobrança abaixo dos quais assunção dos mesmos como créditos incobráveis.
  - d) Possibilidade da recuperação do IVA liquidado pelo litigante frequente credor, sem necessidade de instaurar acção executiva (art. 78.º Código do IVA).
  - e) Arbitragem institucionalizada: criação de Centros de Arbitragem que possam julgar e mediar conflitos e ainda realizar actos materiais de execução. É necessário ponderar e não recusar *a priori* como solução de futuro a considerar como possível descongestionamento dos tribunais judiciais em prol da eficiência, celeridade e justa composição dos litígios da acção executiva. Cogitar o alargamento da competência da acção executiva aos julgados de paz.
  - f) “Falsa Pendência Processual”: execuções pendentes em que o executado já não tem bens ou direitos penhoráveis, mas que as mesmas continuam a correr termos porque não são extintas. Sensibilizar os litigantes frequentes para a extinção efectiva das execuções que, a partir de determinada fase, já não produzam qualquer efeito útil e que apenas prejudicam a normal e regular tramitação das restantes.
- No geral, para a promoção da eficácia da acção executiva, será conveniente e necessário um efectivo diálogo entre todos os intervenientes: Agente de Execução; Mandatário; Exequente e Executado.
- Necessárias mais medidas políticas que modifiquem o cenário presente nos tribunais portugueses; que conduzam a uma alteração significativa do papel desempenhado pelo litigante frequente nos tribunais portugueses: via da imposição legal ou de incentivos para modificarem a sua forma de actuação no que toca à recuperação dos seus créditos e libertem os Tribunais da recuperação de créditos para a resolução de litígios;



- Enquanto outras medidas não resultarem em políticas legislativas, não poderá o credor mais frequente continuar culpabilizar os tribunais pelo congestionamento destes sem, contudo, na proporção devida à da sua participação, contribuir para contrariar tal realidade.

## OS “NOVOS” AGENTES DE EXECUÇÃO COMO PROMOTORES DA EFICÁCIA DA ACÇÃO EXECUTIVA

Dr. João Jorge Almeida (Adjunto do Secretário de Estado da Justiça e Modernização Judiciária)

- Nesta apresentação evidenciou-se as dificuldades que entre 2003 e 2005 conduziram a fracos resultados na reforma da acção executiva. Em especial, destacou-se a revolução “social” que se operou de um dia para o outro e, para a qual, ninguém estava preparado. Destacou-se, ainda, o isolamento da Câmara dos Solicitadores, em 2003, que assumiu sozinha a tarefa de colocar em prática um regime que dava aos solicitadores tarefas para as quais não estavam devidamente preparados e para o correcto desempenho das quais não tinham as infra-estruturas de base que deveriam ter sido disponibilizadas pelo Ministério da Justiça devidamente implementadas. Por isso, desenvolveu-se uma postura essencialmente hostil face às novas competências dos solicitadores devido a dificuldades práticas muito acentuadas em reorganizar o trabalho em função desta nova profissão, devido a falta de legitimidade por falta de formação adequada do solicitador para assumir essas funções e ressentimento pela perda de funções próprias para o solicitador ou pela perda de um intermediário mais “legítimo”.
- A análise do passado impôs uma actuação em várias áreas, nomeadamente, na melhoria dos meios tecnológicos colocados ao dispor da acção executiva (agora com as infra-estruturas mínimas de suporte que haviam sido prometidas em 2003); na total transparência do processo para todos os intervenientes processuais assegurada pelo processo electrónico; na definição clara de uma nova profissão agora não exclusiva dos solicitadores; na aposta clara na criteriosa selecção e formação dos novos candidatos; no maior empenho público e da sociedade na disciplina dos agentes e na eficácia da acção executiva (melhorando modelos já existentes para profissões que exercem funções públicas: CSM, CSTAF, Conselho do Notariado, etc.); na aposta clara na qualificação da discussão pública sobre o tema, fomentando a troca de experiências e o conhecimento das diferentes realidades de todos os



## COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

intervenientes; e no apoio ao estudo e reformulação dos fluxos comunicacionais e processuais de modo a eliminar actos inúteis e a maximizar a produtividade.

- Salientou que a acção executiva, mesmo com a simplificação de 2009, não tem qualquer hipótese de ter sucesso se não se trabalhar de forma muito decidida e muito visível na questão deontológica de todos os operadores, quer sejam grandes litigantes, quer advogados, quer oficiais de justiça, quer magistrados, quer, essencialmente, pelo papel que desempenham, dos agentes de execução.
- Foi destacado o papel essencial do ensino da ética aos agentes de execução. O ensino da ética, introduzido de forma clara em 2009, permite a cada profissional saber assumir a responsabilidade pelo impacto do exercício da sua actividade; permite o desenvolvimento de um sentido ético e deontológico comum que se promove, através da discussão racional conjunta de problemas concretos; permite a cada profissional que tome consciência da sua actuação e mude o seu comportamento ao interiorizar ou reconhecer que não actuava de acordo ao que é esperado do seu desempenho, evitando, assim, erros comuns ou ingénuos; e permite aprender a argumentar e a encontrar posições éticas e deontológicas comuns enquanto classe permitindo a cada agente de execução resistir a pressões externas que visam o compromisso dos princípios éticos e deontológicos.
- Ora, em 2009, deu-se o passo necessário para que os agentes de execução criem, eles próprios, como tem de ser e não pode deixar de ser, um conjunto de normas deontológicas eficazes. Esse desafio só se faz com um conjunto de profissionais empenhado na excelência de toda a classe.
- Também em 2009 se criaram as raízes para o desenvolvimento do sentido ético e deontológico de todos, estagiários, patronos e agentes de execução no activo, promovendo formações e uma partilha generalizada das dificuldades quotidianas e das soluções encontradas.
- Também em 2009 se criou um órgão independente de qualquer pressão política interna ou externa que visa, com uma postura pedagógica, harmonizar procedimentos deontologicamente correctos através de fiscalizações ordinárias e a pedido e exercendo a competência disciplinar em casos mais graves de forma imediata.



---

COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Agora, em 2010, esse mesmo órgão independente começa a aplicar, efectiva, uniforme e imparcialmente, as sanções disciplinares a quem actuou dolosamente, prejudicando gravemente exequentes, executados ou o próprio sistema de justiça. Mas esse órgão precisa ainda do apoio, essencialmente financeiro e de recursos humanos do Estado e da Câmara dos Solicitadores.
- Só em 2009 se deixou claro que o agente de execução é o garante do interesse do exequente (cujo direito já foi declarado ou não é contestado); o garante da defesa dos direitos fundamentais dos executados e de todos os intervenientes no processo; e o garante do interesse público numa acção executiva eficaz e célere. Ora essas funções precisam de uma classe legitimada pela sua atitude eticamente responsável e deontologicamente correcta, para poder assumir o efectivo controlo da acção executiva.